

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº - 33/22 - PROCESSO LICITATORIO Nº - 60/22

CONTRATANTE: Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº MG – 11.325.803/SSPMG e CPF nº 045.570.456-26..

CONTRATADO: NILTON MARTINS FERREIRA, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 07.894.815/0001-00, situado na Rua Aguapei nº 32, Bairro – Da Providência – Município de Pará de Minas – MG, neste ato representado pelo Senhor Nilton Martins Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº 027.170.866-25.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

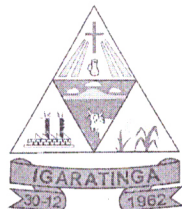
1 - Constitui objeto do presente CONTRATO, contratação de empresa para **prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o alinhamento e balanceamento nos veículos da frota do Município de Igaratinga e veículos de entidades conveniadas desde que aprovados em plano de trabalho, mediante as condições e quantidades,** conforme descrição abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
2	600	Horas	LINHA LEVE - SERVIÇOS ELETRICOS	R\$50,00	R\$30.000,00
3	4.000	Horas	LINHA SEMIPESADO - SERVIÇOS MECÂNICO	R\$79,00	R\$316.000,00
6	100	Horas	LINHA DE MOTOCICLETA ELETRICOS	R\$70,00	R\$7.000,00

Praça Manuel de Assis, 272, Centro - CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil

(37) 3246-1134 – Ramal 22

licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

7	180	Unidade	LINHA LEVE - ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	R\$69,00	R\$12.420,00
8	50	Unidade	LINHA LEVE - ALINHAMENTO	R\$38,00	R\$1.900,00
9	50	Unidade	LINHA LEVE - BALANCEAMENTO	R\$39,00	R\$1.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS

2 - O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em 20 de julho de 2022, até 19 de julho de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com as normas legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1 - O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 60/2022, Pregão Presencial nº 33/2022, referente aos itens vencidos pela **CONTRATADA**, totalizando o valor de R\$369.270,00 (trezentos e sessenta e nove mil e duzentos e setenta reais).

3.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

3.3 - Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O Município de Igaratinga efetuará o pagamento até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme a Nota de Autorização de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceita e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

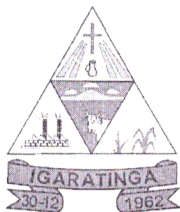
4.2 O licitante detentor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.

4.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro - CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil

(37) 3246-1134 – Ramal 22

licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA QUINTA: DO REQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO E REAJUSTE

5.1 – O valor proposto pela licitante poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu inciso II, alínea d. da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2 As eventuais deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

5.3 Este contrato deverá ser reajustado após 12 meses de serviço prestado pelo índice do INPC acumulado.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta da (s) Dotação (s) Orçamentária(s) nº(s):

Gabinete do Prefeito

01.01.04.122.0043.2.008.3.3.90.39.00 - FICHA (19) – FONTE 100

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

02.01.04.122.0043.2.092.3.3.90.39.00 – FICHA (46) – FONTE 100

02.01.06.181.2712.2.018.3.3.90.39.00 – FICHA (64) – FONTE 100

02.01.06.181.2712.2019.3.3.90.39.00 - FICHA (68) – FONTE 100

Secretaria Municipal de Educação

04.01.12.361.0003.2.032.3.3.90.39.00 - FICHA (91) – FONTE 101

04.01.12.361.0003.2.032.3.3.90.39.00 – FICHA (93) – FONTE 145

04.01.12.361.0003.2.033.3.3.90.39.00 – FICHA (107) – FONTE 101

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos

06.01.04.122.0043.2.052.3.3.90.39.00 – FICHA (218) – FONTE 100

06.01.18.452.0122.2.060.3.3.90.39.00 – FICHA (292) – FONTE 100

06.01.18.541.1803.2.110.3.3.90.39.00 – FICHA (311) – FONTE 100

06.01.26.782.0132.2.063.3.3.90.39.00 – FICHA (339) – FONTE 100

Fundo Municipal de saúde

07.01.10.301.1013.2.065.3.3.90.39.00 – FICHA (382) – FONTE 102

07.01.10.302.0043.2.066.3.3.90.39.00 – FICHA (415) – FONTE 102

07.01.10.304.0088.2.070.3.3.90.39.00 – FICHA (496) – FONTE 102

07.01.10.305.0033.2.071.3.3.90.39.00 – FICHA (518) – FONTE 155

Serviços de Saneamento

08.01.17.512.0114.2.072.3.3.90.39.00 – FICHA (563) – FONTE 100

Fundo Municipal de Assistência Social

09.01.08.243.0805.2.077.3.3.90.39.00 – FICHA (602) – FONTE 100

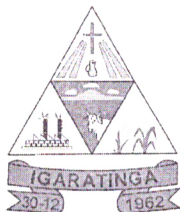
09.01.08.244.0006.2.099.3.3.90.39.00 – FICHA (658) – FONTE 100

09.01.08.244.0006.2.078.3.3.90.39.00 – FICHA (633) – FONTE 100

Praça Manuel de Assis, 272, Centro - CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil

(37) 3246-1134 – Ramal 22

licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

09.01.08.244.0006.2.111.3.3.90.39.00 – FICHA (689) – FONTE 129

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

10.01.27.812.0031.2.081.3.3.90.39.00 – FICHA (737) - FONTE 100 e correlatas de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

7.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com o termo de referência, conforme Autorização de Serviços.

7.2 O Município de Igaratinga – MG, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

7.3 – A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço prestado e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

8.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 - A contratada é responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 – O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitação.

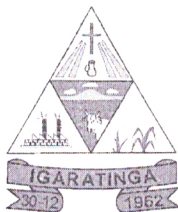
CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro - CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil

(37) 3246-1134 – Ramal 22

licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

10.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do **CONTRATANTE**, sem justificativa;
- d) atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) paralisação da Prestação de Serviço sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;
- h) quebrar o sigilo profissional;
- i) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

10.3 O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

11.1.1 **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

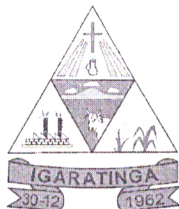
11.1.2 **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor total do contrato, por ocorrência.
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega do objeto, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do

Praça Manuel de Assis, 272, Centro - CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil

(37) 3246-1134 – Ramal 22

licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

contrato ou der causa á sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.1.3 **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

11.1.4 **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

11.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste Edital.

11.4 As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DOZE: CESSÃO

12.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLAÚSULA TREZE: DO COMPROMISSO

13.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de pregão presencial nº 33/2022, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

CLAÚSULA QUATORZE: DA GESTORA E FISCAL DO CONTRATO:

14.1 O Gestor do contrato será a Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos o Senhor Jurandi Teixeira de Faria e a fiscal a Senhora Selma Aparecida Pinto.

14.2 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

14.2.1 Organizar o contrato, apostilar e os termos aditivos;

14.2.2 o prazo de vigência e execução;

14.2.3 Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)

14.2.4 Analisar proposta de prorrogação;

14.2.5 Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;

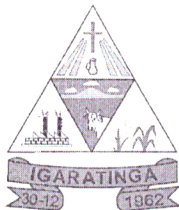
14.2.6 Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões.

14.3 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro - CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil

(37) 3246-1134 – Ramal 22

licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

14.3.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

14.3.2 Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.3.3 Propor e sanções cabíveis;

CLAÚSULA QUINZE: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, pelo Pregão Presencial nº 33/2022.

CLÁUSULA DEZESSEIS: FORO

16.1 - É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas-MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Município de Igaratinga/MG, 20 de julho de 2022.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

Nilton Martins Ferreira

NILTON MARTINS FERREIRA, CONTRATADA

Jurandi Teixeira de Faria
Gestor do Contrato

Selma Aparecida Pinto
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1 Bruna Teixeira de Almeida Brito

CPF N° 144.778.856-79

2 Camila Aparecida da Silva

CPF N° 114.296.626-70

DE ACORDO:


MARIA LUISA FARIA SILVA
Procuradora Municipal
OAB/MG 202.769